

# Ordem e disciplina na sociedade do café: práticas punitivas no vale do paraíba, século XIX

**Marcelo Rosanova Ferraro**

Mestrando em História Social pela USP

marcelo178@gmail.com

## Resumo

*O presente artigo propõe uma análise das práticas de controle e punição na sociedade escravista brasileira do século XIX à luz de categorias de Michel Foucault, e de sua apropriação nos estudos de Andrei Koerner. A partir do diálogo com esse autor e com Rafael Marquese, sugere-se uma hipótese sobre a existência de diferentes lógicas punitivas, contudo complementares, entre espaços como a Casa de Correção da Corte no Rio de Janeiro, as grandes plantations escravistas do Vale do Paraíba, e as Casas de Câmara e Cadeia dos núcleos urbanos dessa mesma região. Entre prerrogativas e interesses de domínios senhoriais e instituições públicas forjou-se um arranjo que assegurou relativa estabilidade à ordem escravista ao longo do século.*

## Abstract

*This paper presents an analysis of punishment and control in nineteenth century Brazilian slave society inspired by Michel Foucault's categories, adapted by Andrei Koerner. By dialoguing with this author and Rafael Marquese, a hypothesis will be presented concerning the different and yet complementary logic of punishment in spaces such as Rio de Janeiro's House of Correction, the plantations located in the Parahyba Valley (hinterland of Rio de Janeiro Province), and the jails of villages and cities in this same region. As we understand, the prerogatives and interests of private domains and the practice of public institutions converged into an arrangement that promoted relative stability within the slaveholding order throughout the century.*

## Introdução

**E**sse artigo debate as categorias de Michel Foucault e sua apropriação por Andrei Koerner para o estudo das práticas punitivas na sociedade escravista brasileira, a partir de uma análise das fazendas e vilas do Vale do Paraíba no século XIX. A especificidade do Estado e da sociedade em questão tensionam os conceitos e paradigmas foucaultianos, como constatou Koerner, o que o levou a propor a existência de um saber-poder particular no escravismo brasileiro.

Entretanto, a hipótese não leva em conta as diferenças entre as punições jurídicas estatais e os castigos privados senhoriais, e tampouco de espaços distintos como fazendas, vilas e cidades, e edifícios públicos. Nesse sentido, revisitamos os conceitos de Foucault para sugerir tanto as distintas lógicas e práticas vigentes nesses domínios, quanto sua complementaridade para a sustentação da hierarquia social e da agricultura escravista no Império.

### Soberania e Disciplina na Passagem do Século XVIII para o Século XIX

Em “Vigiar e Punir”, Michel Foucault apresenta um processo lento, não linear e complexo de transformação nas práticas punitivas na passagem do Antigo Regime para a sociedade burguesa. Segundo essa análise, até o século XVIII predominava uma forma de organização social e de expressão do poder pautadas pela ostentação. Vigia uma economia política das práticas punitivas expressivas da figura do poder soberano/real, e se adotava a tecnologia punitiva do suplício que, embora esporádico, era ostensivo. Não se tratava de um ato cruel e irracional, mas de uma lógica específica, que faz dele ao mesmo tempo “um procedimento técnico e um ritual” que expressava o poder de

quem punia (ALVAREZ, 2006). Já no século XIX tornou-se hegemônica uma nova forma de organização social e de expressão do poder e das práticas punitivas, pautadas pelo adestramento dos indivíduos, pela docilidade das mentes e pela produtividade dos corpos, a partir da vigilância constante e da introjeção das normas pelos indivíduos. Essa forma de expressão do poder implicou uma organização e um controle meticolosos do espaço, do tempo e das atividades.

Fundamentalmente, nessa obra, Foucault procura compreender a progressiva (mas não linear) substituição do espetáculo do suplício – expressão do poder soberano – por uma nova modalidade de punição: a prisão. A organização do livro orienta a leitura no sentido de uma oposição entre Soberania e Disciplina. Todavia, em textos posteriores, o autor sugere que as categorias chegaram a coexistir e inclusive a se articular (FOUCAULT; 1979; 2004; ADORNO, 2006). Nesse artigo, ambas as categorias serão utilizadas como tipos ideais (no sentido weberiano) de economia política das práticas punitivas e de tecnologias do poder: o poder soberano, esporádico e ostentatório, e o poder disciplinar, pautado pela vigilância constante, pelo fomento ao autocontrole, à docilidade de mentes e à produtividade de corpos. Nesse sentido, cabe questionar a validade dessas categorias para a análise das práticas punitivas e de controle social na sociedade brasileira oitocentista.

### Andrei Koerner - Práticas Punitivas e os Saberes Jurídico-Penais no Império

Em dois artigos, Andrei Koerner (2006; 2001, 211-224) buscou analisar as especificidades das relações de poder e das formas de saber (pensamento jurídico penal) da sociedade escravista brasileira sob a ordem da monarquia constitucional. A validade das categorias foucaultianas

foi reavaliada pelo autor à luz das especificidades dessa sociedade, tendo em vista que a escravidão tenciona o paradigma do monopólio da violência legítima (compartilhada por autoridades públicas e por proprietários em relação aos escravos).

Partindo dessas premissas, Koerner descreveu a arquitetura da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro (CCC-RJ) que, embora teoricamente tivesse seguido o modelo do panóptico de Jeremy Bentham, não realizou plenamente seus princípios. As distorções em relação ao projeto original não permitiram a concatenação entre a máxima visibilidade dos presos e a invisibilidade do vigia, pressupostos de um exercício impessoal de poder. Mais do que equívocos na construção, os desvios foram compreendidos por Koerner como sintomas da expressão do poder em uma sociedade escravista, em que a hierarquia e a pessoalidade se impõem. Os espaços de invisibilidade criados demandavam a presença física e a violência (ou ameaça) ostensiva do vigilante.<sup>1</sup>

A interpretação sobre o edifício foi entendida para a sociedade imperial, onde vigeria outro saber-poder, distinto do poder soberano do Antigo Regime e do poder disciplinar das sociedades burguesas oitocentistas, que reproduziria critérios de hierarquia social. A produtividade dos corpos escravos seria obtida por uma combinação entre violência física ou ameaça de violência constante, relações paternalistas e de favor, e vigilância pessoal. A tais tecnologias de poder correspondeu a construção de um saber, um dis-

<sup>1</sup> “O panóptico somente seria um modelo das relações sociais na medida em que se negasse enquanto panóptico – uma torre de onde tudo se vê, a disciplina agindo nos corpos e a norma social inscrita na consciência dos indivíduos como padrão de comportamento de um indivíduo médio abstrato. Na sociedade escravista, não só a generalidade da lei do soberano não atingia a totalidade dos indivíduos no território, como também o indivíduo abstrato não existe, pois, esse tipo de sociedade implica a diferenciação dos indivíduos segundo sua condução. A condição social dos indivíduos significava a sua classificação segundo critérios como estatuto jurídico, riqueza e prestígio social, este considerado sob o aspecto da sua inserção nas redes de troca de favor. Os indivíduos são classificados em categorias sociais hierarquizadas em distinções que assumem uma dimensão quase ontológica”. (KOERNER, 2001, 215-216; 2006, 219-220).

curso político-jurídico que mesclou elementos do liberalismo nascente e da tradição católica, patriarcal e paternalista, de origem ibérica. Um discurso jurídico e moral da família, em que normas personalistas e paternalistas se sobrepunham ao princípio da impessoalidade da lei. Na monarquia constitucional, o Estado e os proprietários de escravos compartilhavam soberanias, sob um ordenamento jurídico que sancionava ou silenciava sobre o direito de punir e seus limites. A articulação *sui generis* entre liberalismo político/jurídico e escravidão constituiu o binômio saber-poder que sustentou tanto a agricultura exportadora quanto o regime político até o último quartel do século XIX (KOERNER, 2006, 219-230, 238-239).<sup>2</sup>

Embora a hipótese de Koerner se sustente, esse artigo propõe revisar a extensão de sua validade, sugerindo a coexistência de tecnologias de controle e punição e a predominância de umas ou outras em diferentes espaços. Entre espaços urbanos como a cidade do Rio de Janeiro e as grandes fazendas do Vale do Paraíba havia importantes distinções.

## **As Plantations Escravistas Oitocentistas: Um Diálogo com Rafael Marquese**

O historiador Rafael Marquese estudou a arquitetura e a paisagem das plantations do Vale do Paraíba, assim como manuais agrícolas do século XIX, constatando o surgimento de novos saberes e técnicas na gestão da produção cafeeira e do trabalho dos escravos. Valendo-se do conceito da Segunda Escravidão, Marquese sugere que a agricultura escravista brasileira no século XIX não pode ser compreendida como mera herança colonial, pois se desenvolveu em sintonia com os novos padrões de produtividade e competitividade do mercado mundial pós-Revolução Industrial.

<sup>2</sup> Ver também FRANCO (1997).

Na passagem do século XVIII para o XIX, diferentes oportunidades se apresentaram na economia mundial para a produção de artigos como o açúcar, o café e o algodão. Diferentes regiões competiram arduamente até consolidarem fatias de mercado (e até monopólios virtuais) de tais produtos. Nesse processo, venceram aquelas que desenvolveram as melhores condições e técnicas para a produção – de forma simplificada, o Sul dos Estados Unidos com o algodão, Cuba com o açúcar, e o Brasil com o café (essencialmente no Vale do Paraíba). Ao mesmo tempo, as demandas de uma economia mundial pautada pela revolução industrial e pela construção de um mercado de consumo de massa demandavam produtos cada vez mais baratos, o que forçava os produtores a refinarem suas técnicas e extraírem o máximo de produtividade dos trabalhadores escravos e das terras cultivadas. Esse processo levou a uma alteração profunda nas relações de trabalho nas plantations escravistas. Aquelas que conseguiam atender às demandas do mercado mundial passaram a organizar a produção de forma minuciosamente organizada segundo os ditames da máxima produtividade. No tocante à mão-de-obra, os escravos tornaram-se nesse período exponencialmente mais produtivos, multiplicando progressivamente seus resultados, de forma que essa forma de escravidão não mais podia ser compreendida como uma continuação da escravidão colonial (TOMICH, 2001).

O sucesso da cafeicultura brasileira no cenário internacional poderia ser explicado por fatores como disponibilidade e qualidade de terras, infraestrutura de transporte e exportação de baixo curso e, principalmente, pela adoção de um sistema de exploração do trabalho escravo mais eficiente. Enquanto uma nova planta arquitetônica das fazendas reproduzia uma organização utilitária do espaço e da produção, os manuais agrônômicos escritos na época previam

uma nova teoria da administração dos escravos, com o rígido controle do tempo de trabalho.<sup>3</sup>

Entre as obras analisadas por Marquese, o “Manual do Agricultor Brasileiro”, de Carlos Augusto Taunay, e a “Memória sobre a Fundação de uma Fazenda na Província do Rio de Janeiro”, de Francisco de Peixoto de Lacerda Werneck apresentam considerações que aqui nos são úteis. Referindo-se à gestão da escravaria, Taunay questiona:

Ei-nos pois obrigatoriamente com uma rigorosa disciplina nos campos? E mormente nas grandes fábricas, onde uma perpétua vigilância e regra intransgressível devem presidir aos trabalhos, ao descanso, às comidas, e a qualquer movimento dos escravos, com o castigo sempre à vista. A maior ou menor perfeição nessa disciplina determina o maior ou menor grau de prosperidade dos estabelecimentos (TAUNAY, 1839/2001, 55).

Como se observa, trata-se de uma gestão que visa à produtividade dos corpos dos escravos e à docilidade de suas mentes. Embora se trate de uma expressão pessoal de poder, é possível vislumbrar elementos típicos do poder disciplinar, nos termos foucaultianos. Por sua vez, Francisco de Peixoto de Lacerda Werneck sugeriu que a arquitetura e o cotidiano da fazenda deveriam responder às demandas de disciplina e de produtividade. O padrão arquitetônico das senzalas deveria assegurar a contenção dos cativos em edificações contíguas trancadas durante a noite, e dispostas junto das demais construções em um conjunto mais ou menos quadrangular voltado à casa grande, permitindo sua vigilância (MARQUESE, 2004, 281-282).

Principais a vossa fazenda edificando primeiro a casa ordinário para vossa moradia temporária, e tantas quantas forem precisas

<sup>3</sup> VER: MARQUESE (2006, 11-57; 2004, 267-268; 2010, 89-128) e TOMICH (2011).

para acomodar os escravos e camaradas; mas tudo isto deve ser feito de forma que não estorve o risco da fazenda (...). Logo deveis fazer o moinho, o engenho de mandioca, e depois o de pilões, ou e açúcar se esse for o vosso estabelecimento, seguindo-se as senzalas dos pretos, que devem ser voltadas para o nascente ou o poente, e em uma só linha, se for possível com quartos de 24 palmos em quadro, e uma varanda, de oito de largo em todo o comprimento. Cada quarto deve acomodar quatro pretos solteiros, e se forem casados, marido e mulher com os filhos unicamente (WERNECK, 1985, 57).

A planta arquitetônica sugerida por Wer-

cravos, em número inferior a 15% do total dos proprietários, chegaram a concentrar mais de 50% dos escravos.<sup>4</sup> Em fazendas como a Boa Vista, em Bananal, centenas de escravos trabalhavam e residiam em um espaço rigorosamente planejado para seu controle e contenção.

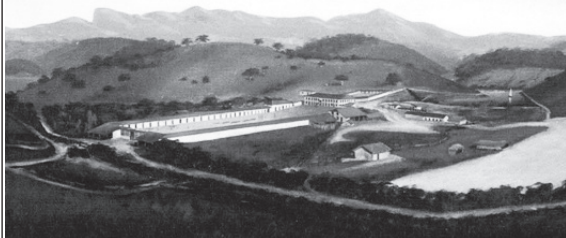
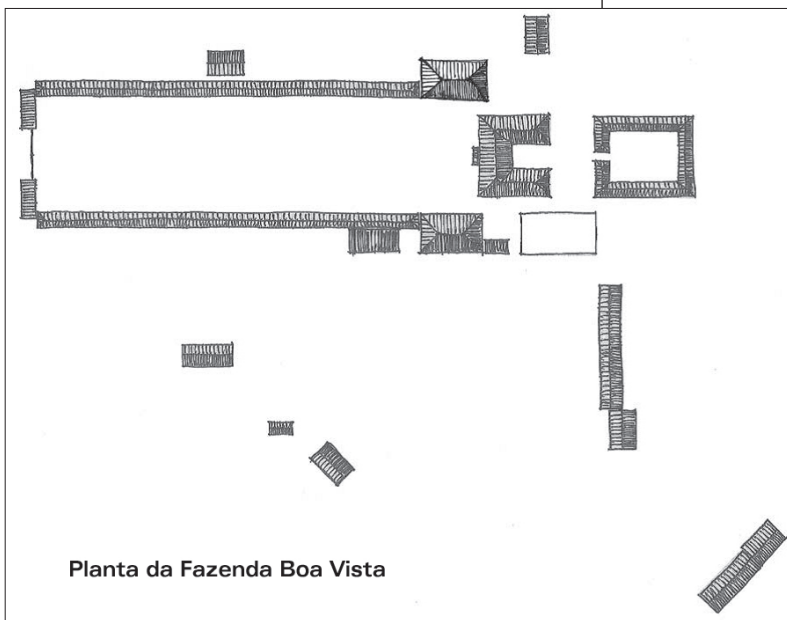


IMAGEM 1 - Pintura da Fazenda Boa Vista, Autoria Incerta, datação aproximada: 1880<sup>5</sup>

IMAGEM 2 - Planta da Fazenda Boa Vista, Bananal/SP<sup>6</sup>

Para além da organização espacial estava posta um estrito controle do tempo e do trabalho:

O administrador, meia hora antes de romper o dia, deve mandar tocar a chamada, à qual acodem de pronto, e a um ponto já designado toda a escravatura dos di-



Planta da Fazenda Boa Vista

neck se difundiu entre as décadas de 1830 e 1840 nas fazendas com mais de uma centena de escravos. Ainda que essas grandes propriedades fossem minoritárias, nelas se concentravam a maior parte dos cativos da região, como demonstraram os estudos de Breno Moreno e Ricardo Salles. Em municípios cafeicultores como Bananal e Vassouras, os cativos compunham mais de 60% da população, e os senhores de mais de cem es-

4 Ricardo Salles, de 1821 e 1835, e o segundo, de 1836 a 1850, os dados dos inventários sugerem que houve um processo de concentração dos escravos nas mãos dos grandes e megaproprietários. Os grandes proprietários (plantéis entre 50 e 99 cativos) correspondiam a 4,35% dos inventariados entre 1821 e 1835, saltando para 17,91% entre 1836 e 1850 e 12,61% entre 1851 e 1865, e possuíam do total de escravos nos três períodos respectivamente 11,48%, 38% e 21,29%. Por sua vez, os megaproprietários (plantéis de mais de cem cativos) eram 4,35% dos inventariados no primeiro período, e saltaram para 11,19% no segundo, e 12,61% no terceiro. Do total de escravos arrolados nos três períodos concentravam respectivamente 23,02%, 49,85% e 50,91%. (SALLES, 2008, 157-159). Padrão semelhante foi identificado em Bananal. Ver: MORENO (2013).

5 Ver: MARQUESE (2006, 26).

6 Osmar Cassiano Gomes Jr., Fazenda Boa Vista, 2005, planta baixa. Ver: MARQUESE (2006, 26).

versos trabalhos; formam-se com separação dos dois sexos, e por altura, ficando os mais altos à direita, e as mulheres defronte os homens. Os feitores tomam o centro; passa-lhe uma revista para ver os que faltam, tomando nota se por doentes, se por omissão ou por fuga; dá alta aos restabelecidos do hospital, e recolhe a ele todos os que se acham enfermos; observa se eles têm a ferramenta própria do trabalho do dia, cuja ordem deve ser dada de véspera. Imediatamente o mandarà persignar-se e rezar duas ou três orações, seguindo logo ao seu destino com o feitor na retaguarda.

(...)

Monta depois a cavalo, e vai ver as roças, demorando-se todo o tempo possível no lugar em que se acham os pretos trabalhadores, observar se o serviço é bem feito, o capim bem arrancado, os roçados com todas as árvores bem decepadas, os cipós bem cortados, etc. Seguirá depois para os terreiros de café a ver se vão bem mexidos, se há neles falta feita pelos ladrões; (...)

Esta inspeção deve ser diária; o café deve ser mexido todos os dias para que seja de boa qualidade e seque mais depressa. Dar depois uma vista de olhos pelas roças de milho, feijão, mandioca, tec. (...). Acabado este trajeto, irá ver se os falqueijadores do mato (se os houver) estão cumprindo seus deveres (...)

O administrador, de noite, quando chegar a escravatura, deve de novo formá-la, passar-lhe uma segunda revista, ver se trouxeram capim para a cavalaria, ou lenha para si ou para gasto da casa, se dela se precisar. Ordenar então o serão da noite, ou no paiol ou no engenho de mandioca, porém que não exceda das 8:30h às 9:00h, então vão logo ceiar e se recolher às suas senzalas, proibindo que saiam dela até o toque da chamada da madrugada seguinte. Todo o que infringir este preceito policial será castigado conforme a gravidade do caso. (WERNECK, 1985, 61)

As diretrizes de Werneck de vigilância e controle espacial não se restringiram ao manual de Werneck. Em 1854, a Câmara Municipal de Vassouras nomeou uma comissão de vereadores responsáveis pela elaboração de instruções aos fazendeiros da região a fim de se manter a tranquilidade pública, frente à ameaça dos escravizados.<sup>7</sup> Um dos itens recomendava ao fazendeiro “manter uma polícia vigilante, fazendo os escravos dormir em lugar fechado, proibindo a comunicação de umas para as outras fazendas e não consentindo que tenham mais armas, além das indispensáveis para o uso da lavoura” (Apud. Gomes, 1995, 289). Em outro artigo, Marquese (2010, 89-128) apresentou o que definiu como o regime visual da Segunda Escravidão. Do controle espacial das senzalas à disposição dos pés de café em linha vertical, a paisagem das plantations adquiriu uma configuração que permitia o comando visual do feitor à distância, gerindo a disciplina e a eficiência dos cativos na lavoura.

A cafeicultura do Vale do Paraíba apresentou algumas modificações em relação aos padrões caribenhos. Ainda que seguissem o princípio do alinhamento vertical dos pés de café, da base ao topo dos morros, os senhores de escravos do Vale adotaram um espaçamento bem maior entre os arbustos e as linhas dos cafeeiros. (...)

<sup>7</sup> “Os membros da Comissão Permanente [cada um relativamente aos fazendeiros moradores no distrito que lhe couber inspecionar] devem empregar todos os meios a seu alcance para convencerem os ditos fazendeiros do perigo das insurreições e da necessidade, quanto antes, de adotarem providências que obstem e previnam tão terrível mal. Se o receio de uma insurreição geral é talvez ainda remoto, contudo o das insurreições parciais é sempre iminente, com particularidade hoje que as fazendas estão se abastecendo com escravos vindo do norte, que em todo o tempo gozaram de triste celebridade. Insurreições parciais tem havido em diversos pontos e infelizmente não serão as últimas. Dormir sobre o caso é uma imprevidência, que entrega-nos desarmados ao perigo, ou faz com que no momento dele se tomem providências desordenadas, insensatas e só próprias para infundirem e arraigarem no espírito dos escravos a convicção do susto e terror que não os causam. Urge portanto adotar-se um complexo de medidas prudentes e moderadas, um sistema de cautela e vigilância que tenha em vista a segurança de uns, sem ao mesmo tempo despertar as suspeitas de outros. Se houver a este respeito um acordo entre os fazendeiros, se cada um possuir em sua causam elemento de resistência e não se entregar ao acaso, como até aqui, passando muitas vezes de uma confiança irrefletida para uma exageração de terror ainda mais irrefletida, pode-se dizer que as insurreições mesmo parciais se tornam, se não impossíveis, ao menos pouco assustadoras, pela facilidade com que podem ser comprimidas”. (GOMES, 1995, 282)



(...), quero ressaltar como a conjugação entre o afastamento dos pés e a produtividade das plantas possibilitou o aumento da exploração dos escravos. A chave para tanto residiu no incremento da supervisão direta sobre o processo de trabalho. Por meio do primado da visualização como meio de controle dos trabalhadores, ou seja, de uma nova forma de funcionamento do olho senhorial-escravista, os fazendeiros do Vale do Paraíba impuseram aos seus escravos uma carga inaudita de trabalho. (...) Diante do grande afastamento entre as linhas, o capataz ou feitor, postado na base do morro, conseguia visualizar facilmente o ritmo de andamento do trabalho e, portanto, impor sua aceleração quando julgasse necessário” (MARQUESE, 2010, 97)

Após visitar fazendas da região entre 1883 e 1884, o agrônomo holandês C. F. van Delden a elas se referiu como uma “fazenda-fábrica” à semelhança de uma fortaleza, cercada de muros e trancada à noite.<sup>8</sup> Impressão similar teve o viajante Augusto Emilio Zaluar, a respeito de outra fazenda do Vale em 1859, definida como uma “imensa praça é fechada em torno pelas senzalas, engenho e mais oficinas, de modo que forma uma larga cidadela para onde se entra por dois grandes portões laterais” (ZALUAR, 2010, 97). As grandes fazendas de café, a partir das décadas de 1830 e 1840, eram espaços fortemente disciplinares, dotados de uma rígida ordenação do espaço e do tempo.<sup>9</sup> Uma nova expressão de

8 “A aparência de uma fazenda-fábrica brasileira é raramente alegre. Grandes edifícios com dois pavimentos, ladeados por linhas de edifícios menores dispostos em um quadrilátero que constituem as habitações dos escravos e dos trabalhadores livres, a casa do médico, enfermarias e armazéns, afora os extensos terreiros para a secagem [...] tudo isso dá ao estabelecimento a aparência de uma fortaleza, não de um centro agrícola, ainda mais porque tudo está cercado por muros e paliçadas de forma que o lugar pode ser trancado à noite.” DELDEN LAERNE, C. F. van. *Apud. MARQUESE (2010, 97).*

9 “(...) a senzala em quadra das grandes fazendas atendia tanto ao objetivo de controlar a mobilidade noturna dos cativos quanto ao de comandar, de forma estrita, o trabalho coletivo. Os registros do século XIX documentam amplamente como o agenciamento em quadra facilitava a coordenação de grupos numerosos de trabalhadores escravos por meio de procedimentos cotidianamente reiterados: o sino tocado pelo administrador/feitor antes do nascer do sol, a formação dos escravos no terreiro para a inspeção e distribuição das fainas do dia, a reza coletiva, a partida dos vários ternos (gangs) para o campo, cada qual com seus respectivos feitores de roça ou capatazes, o trabalho de secagem

saber-poder emergira na gestão do espaço e dos corpos escravizados, em uma conjugação estreita entre disciplina e paternalismo, que garantiu o sucesso da cafeicultura brasileira.<sup>10</sup>

Em que pesam as diferenças entre a planta da fazenda cafeeira e o panóptico, são perceptíveis as semelhanças, especialmente com relação à perspectiva utilitária na organização do espaço e da paisagem, permitindo constante vigilância. Embora o controle visual seja pessoal na fazenda, exercido pelo senhor ou seus prepostos, está presente o objetivo da introyecção das normas pelo escravo, a ponto de se tornar mais dócil e produtivo. Apesar das diferenças de perspectivas, as interpretações de Koerner e Marquese são compatíveis, e suas divergências podem ser explicadas pela lógica vigente em seus respectivos espaços de observação. As práticas disciplinares enfatizadas por Marquese eram mais presentes nas grandes fazendas do que em espaços urbanos ou no interior da Casa de Correção da Corte, tendo em vista o objetivo imediato da produtividade do trabalho agrícola. As formas de controle e punição ali presentes se aproximavam mais das características do poder disciplinar. Embora Foucault não tenha postulado uma relação intrínseca entre disciplina e capitalismo, sugeriu a afinidade entre ambos. No Brasil oitocentista foram precisamente as fazendas cafeeiras, articuladas ao mercado mundial via exportação, que apresentaram formas de gestão do tempo e do espaço mais próximas dos padrões das prisões e das

dos grãos no quadro sob o comando do feitor de terreiro, a reunião de toda a escravaria no quadro após o por do sol (ao que, muitas vezes, seguia o serão noturno) o toque de recolher às 20h00 ou 21h00, a nova contagem, a tranca dos cubículos das senzalas e do portão do quadro” (MARQUESE, 2010, 97).

10 “a administração dos escravos tornava-se objeto de uma reflexão minuciosa, que dava conta de vários aspectos da vida da escravaria sob o comando de um único senhor, (...). O cerne desse modelo deitava raízes em dois aspectos interligados: por um lado, recorrendo à imagem do acampamento militar para caracterizar a gerência escravista, a defesa do primado da disciplina como essencial à condução dos escravos; por outro lado, a concepção da religião como freio e o estímulo à formação de casais como passos necessários para a constituição de uma comunidade escrava na propriedade rural. Disciplina severa e paternalismo, portanto, conjugavam-se como os dois mecanismos basilares da administração dos escravos e, conseqüentemente, do sucesso econômico do proprietário rural” (MARQUESE, 2004, 279-280).

indústrias britânicas, francesas e estadunidenses.

## Os Espaços Urbanos e as Casas de Câmara e Cadeia: o Caso de Vassouras

Enquanto a Casa de Correção da Corte foi a principal solução tecnológica projetada para o sistema prisional do Império, nas vilas e cidades interioranas prevaleceu a planta arquitetônica colonial das Casas de Câmara e Cadeia. Essas construções de dois pavimentos compreendiam os espaços prisionais no térreo e os cômodos destinados a vereadores e magistrados no sobrado. Sede da administração e da justiça local durante a Colônia, elas tiveram de adaptar-se à ordem constitucional após a independência, incorporando os princípios da representação (pela via eleitoral) e do judiciário liberal, regido por leis codificadas e por instituições como o júri. Além das funções práticas, essas edificações adquiriram profundo papel simbólico, como representativas da ordem imperial (BARRETO, 1980).

Apesar de Vassouras ter sido uma das principais regiões da cafeicultura fluminense e os primeiros projetos para a construção de uma Casa de Câmara e Cadeia datarem da década de 1830, a administração e a justiça local se valeram de residências alugadas e improvisadas por décadas, até

a inauguração de seu edifício monumental em 1874 (BARRETO, 1980). Embora José Antônio Soares de Souza (1971, 49-51) afirme que a construção contou com verba provincial, dados apontam para o financiamento ao menos parcial dos senhores de Vassouras. As quatro colunas frontais foram apadrinhadas por quatro benfeitores da obra: Francisco José Teixeira Leite (Barão de Vassouras), José de Avellar e Almeida (Barão de Ribeirão), Marcelino de Avellar e Almeida (Barão de Massambará) e o Dr. Manuel Simões de Sousa Pinto.

A composição arquitetônica do edifício obedecia ao padrão tradicional, com o pavimento inferior destinado à cadeia e o superior às atividades administrativas e judiciárias. É evidente a dimensão simbólica dessa solução espacial, eis que a ordem institucional do Estado se reafirma em um status de superioridade, sobrepondo-se literalmente àqueles que violavam a legislação vigente. Em sua função prisional, a planta não



Imagem3 - Fotografia do autor



apresenta qualquer elemento similar ao programa do panóptico, como as celas individuais.



IMAGEM 4 - Fachada Lateral do Edifício. Cartão Postal, datação não identificada, século XX. Coleção de fotografias de Elysio Passos<sup>11</sup>

Por entre as grades do primeiro pavimento do edifício, os presos estavam em constante contato com a população e compunham a paisagem urbana de Vassouras. O viajante francês Auguste de Saint-Hilaire (1980, 21) registrou que os presos eram vistos “às grades solicitando a piedade dos transeuntes ou conversando com eles. É necessário, aliás, que os encarcerados estejam, tanto quanto possível, em contato com os cidadãos, pois estes últimos é que os alimentam com suas esmolas”. A cadeia impunha a exposição visual externa em vez da vigilância interna. Ao refletir sobre a arquitetura moderna Foucault afirmou:

Toda uma problemática se desenvolve então: a de uma arquitetura que não é mais feita simplesmente para ser vista (fausto dos palácios), ou para vigiar o espaço exterior (geometria das fortalezas), mas para permitir um controle interior, articulado e detalhado – para tornar visíveis os que nela se encontram; mais geralmente, a de uma arquitetura que seria um operador para a transformação dos indivíduos: agir sobre aqueles que abriga, dar domínio sobre seu comportamento, reconduzir até eles os

efeitos do poder, oferece-los a um conhecimento, modificá-los (...) (FOUCAULT, 1979, 166)

Todavia, a arquitetura da Casa de Câmara e Cadeia de Vassouras não reproduz o programa de vigilância do panóptico. O edifício foi planejado e construído em um lote privilegiado na praça da igreja matriz, e sua fachada recebeu investimentos estéticos segundo o estilo neoclássico em voga. Assim como a exposição externa da cadeia, esses traços caracterizam uma arquitetura para “ser vista” em vez de vigiar.

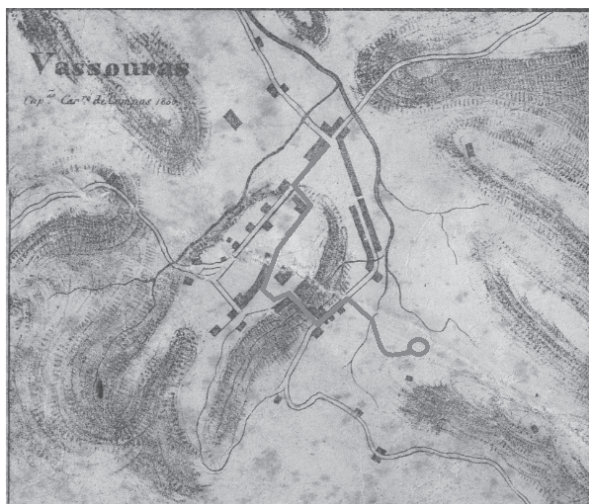
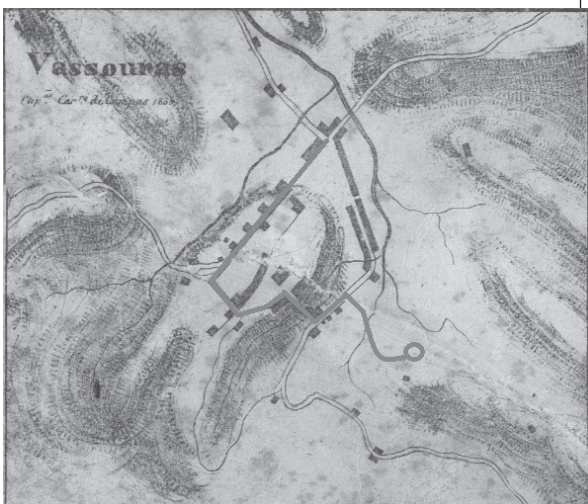
No que se refere às penas aplicadas, a mais comum no Código Criminal de 1830 era a de prisão, com ou sem trabalhos, em sintonia com os debates jurídico-penais europeus. Entretanto, a escravidão criou impasses que levaram legisladores a preverem crimes específicos como o de insurreição. Além disso, os episódios de resistência escrava na primeira metade da década de 1830 acirram as críticas aos códigos Criminal e de Processo Criminal por sua suposta brandura frente aos cativos. A promulgação da Lei de 10 de junho de 1835 alterou ambos para assegurar punições exemplares e céleres, sem direito a recurso, aos escravos que cometessem crimes contra seus senhores, feitores e seus familiares. Seus destinos seriam selados pela força (RIBEIRO, 2005).

Na manhã do dia 16 de junho de 1836, Vassouras assistiu a um espetáculo macabro, a execução na forca de dois escravos africanos: João Preto de Nação Congo, que com uma faca matara sua mulher, Rosa, (...) e Matheus Rebolo, que atentara, sem sucesso, contra a vida de seu senhor, Joaquim de Bastos Valbão, (...). João Congo teria assassinado a esposa, acometido de ‘ciúme cego’ (...). (...) Crimes passionais, sobretudo quando cometidos pelos maridos, não eram novidade na sociedade do Oitocentos e, quando punidos, não eram com pena capital. (...) As ‘circunstâncias agravadas

11 Coleção da Câmara Municipal de Vassouras

tíssimas' que me mereciam a exemplaridade da justiça eram outras. Deviam-se às origens de João Congo e ao perigo representado pelo que seu acusador considerava ser a sua cultura de origem nos quadros da sociedade escravista. (...) A condenação de Matheus Rebolo por seu crime era mais rotineira na sociedade escravista imperial. Assassinatos ou tentativas de assassinato por parte de escravos contra seus senhores, e, às vezes, contra seus feitores, quase sempre, eram punidos com a morte.(...) dois crimes cometidos em circunstâncias e datas diferentes, por escravos que não tinham relação entre si, eram punidos com o espetáculo de uma dupla execução pública, na mesma hora, no mesmo dia, no largo da Forca. Havia uma clara mensagem nesse espetáculo sinistro. Mensagem aos escravos: a lei dos senhores punia com rigor atos de rebeldia (...). Implicitamente, a mensagem deixava entrever o quanto os senhores se sentiam ameaçados pela presença africana (GRINBERG, 2009, 242-243).

Francisco Xavier em Vassouras, unindo-se a cativos de outras propriedades e somando cerca de 300 pessoas que seguiram para as matas de Santa Catarina, a fim de fundarem um quilombo. Após serem perseguidos e, em sua maioria, capturados, foram levados a júri em praça pública. Dos 16 indiciados, 8 foram absolvidos e sete condenados a penas de açoites e a carregar ferros nos pescoços. Apenas Manoel Congo, apontado nos depoimentos como cabeça do levante, foi condenado à morte, sem direito a recurso, nos termos da Lei de 1835. No dia 06 de setembro de 1839, ele percorreu as ruas mais públicas da vila com barço e pregão, ouvindo novamente a sentença que o condenara a cada esquina, até o largo da forca. A condenação à “morte para sempre” significava, ainda, que seu cadáver seria profanado. Embora não haja documentos que provem se tal tratamento foi dado a seu corpo, é certo que não recebeu sacramentos fúnebres (GOMES, 1995, 181-202).



Dois anos depois, Manoel Congo foi executado por um crime ainda mais grave. Em 1838 esse escravo liderou uma fuga em massa das fazendas Freguesia e Maravilha, de Manoel

IMAGENS 5 e 6 - Prováveis percursos Pormenor da Planta de Vassouras. (NIEMEYER, 1839).<sup>12</sup>

<sup>12</sup> Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart164664/cart164664.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart164664/cart164664.pdf). Acesso em: 15 jan. 2016.



IMAGEM 7 - Praça da Igreja Matriz de Vassouras, onde se deu o julgamento dos escravos envolvidos no levante de 1838. Pormenor da litogravura de Victor Frond. (CICERI, 1861).<sup>13</sup>

DÉCADA	TOTAL DE CRIMES-VIOLENTOS	PENA DE MORTE	GALÉS	AÇOITES E FERROS	AÇOITES	PRISÃO-AÇOITES EFERROS	TOTAL DE PENAS APLICADAS	ABSOLVIÇÕES
1820	2	-	-	-	-	-	-	-
1830	5	5	-	7	-	-	12	-
1840	14	4	2	1	-	1	8	2
1850	11	1	2	2	1	-	5	2
1860	12	-	3	2	-	1(+ferros)	6	4
1870	17	-	6	4	1	-	11	5
TOTAL	61	10	13	16	2	2	42	15

Entre 1835 e 1857, Vassouras foi palco de espetáculos públicos da pena de morte, quando escravos tiveram a oportunidade de se confessar ao pároco antes de deixarem a cadeia cercados pela força policial, e percorrerem as ruas mais públicas, liderados pelo juiz e seu escrivão e seguidos pela população. Terminariam sua via crucis na forca, expiando seu pecado e seu crime por meio da reinscrição da ordem escravista em seus corpos.<sup>14</sup> Ainda que a execução na forca tenha rareado após a década de 1850, as demais penas corporais seguiram sendo aplicadas, em especial a de galés, com trabalho públicos sob

<sup>13</sup> Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_iconografia/icon1113654/icon1113654\\_20.jpg](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_iconografia/icon1113654/icon1113654_20.jpg)>. Acesso em: 15 jan. 2016.

<sup>14</sup> Dados coletados no Arquivo do Iphan de Vassouras, na pesquisa de mestrado em andamento, realizada no programa de História Social da Universidade de São Paulo pelo autor.

o jugo de correntes, e os açoites, aplicados no pelourinho ou na ceia. De 61 casos de crimes violentos envolvendo escravos (na condição de réus ou vítimas) em Vassouras, pudemos identificar as penas aplicadas em 42 deles, distribuídas por décadas da seguinte forma:

Tabela de crimes violentos e penas em Vassouras, 1820 a 1879<sup>15</sup>

Tanto a exposição nas grades da Casa de Câmara e Cadeia quanto a aplicação da pena de morte e de outras penas corporais, como açoites e galés, eram formas punitivas semelhantes àquelas previstas nas ordenações do Antigo Re-

gime português, expressando de forma ostentatória o poder soberano. A princípio, essas formas de punição não parecem destinadas a promover a produtividade dos corpos, tanto menos para aqueles levados à forca. As punições exemplares eram aplicadas predominantemente aos cativos, como claras expressões da soberania senhorial – subsidiada pelo Estado. No entanto, é preciso pontuar que, a despeito do rigor da Lei de 1835, os procedimentos adotados desde a sala do júri até a cadeia e a forca obedeciam a previsão da legislação vigente, promulgada por representantes eleitos. Ainda que as tecnologias punitivas se assemelhassem ao suplício, encontravam-se con-

<sup>15</sup> *Processos Criminais do Arquivo do Iphan de Vassouras. Foram utilizados os fichamentos da historiadora Camila Agostini, gentilmente cedidos para a pesquisa de mestrado em andamento no programa de História Social da Universidade de São Paulo.*

jugadas com um sistema jurídico antenado com os princípios liberais.

A arquitetura da Casa de Câmara e Cadeia e os ritos dos castigos corporais aos cativos foram formas de expressão do poder do Estado e dos senhores no espaço urbano de Vassouras. Ali, à produtividade de corpos se sobrepuja a manutenção da ordem pública – e escravista. O regime visual da Segunda Escravidão se expressava no espaço público mais como espetáculo do que como vigilância.

### Considerações Finais

A análise da Casa de Câmara e Cadeia e das punições em Vassouras não contradiz frontalmente a hipótese de Koerner sobre a especificidade da expressão do poder na sociedade escravista brasileira do século XIX. Tampouco o faz o estudo de Marquese sobre a gestão disciplinar das grandes fazendas cafeeiras, onde o rígido controle do tempo e do espaço demandava vigilância pessoal e violência física. No entanto, as diferentes lógicas entre espaços como a Corte, as vilas e cidades do Vale do Paraíba e os latifúndios permitem relativizar a análise de Koerner para que seja possível dar conta das variadas formas de expressão do poder e a relação entre proprietários de escravos e autoridades estatais.

Nas fazendas, as práticas punitivas estavam orientadas essencialmente à produtividade dos corpos escravizados, enquanto os castigos públicos na vila/cidade consistiam em respostas à violação de normas penais. Todavia, não se pode negar a ocorrência de castigos exemplares, destinados à correção dos cativos mais insubordinados e ao exemplo para os demais, e reafirmando a soberania senhorial. De outra parte, os castigos públicos por autoridades estatais muitas vezes estavam em sintonia com os interesses privados de senhores, como nos casos de indiciamento de poucos escravos envolvidos em crimes coletivos

e de aplicação de penas que não implicassem o confisco da propriedade escrava (açóites e ferros em vez de galés e morte na forca).

Nas fazendas estava em jogo a soberania senhorial e a lucratividade da empresa agrícola, e nas vilas e cidades a afirmação da ordem pública estatal, o que explica as diferentes lógicas de controle e punição. A soberania e os interesses dos senhores, contudo, se confundiram com as prerrogativas estatais na maior parte do século, especialmente pelo domínio político exercido na região e na câmara municipal. Sua influência na atuação do judiciário, fosse por afinidade com os magistrados ou pela ameaça, assegurou a mínima interferência do Estado nas relações entre senhores e escravos. O máximo rigor punitivo do judiciário foi aplicado apenas nos casos limites: insurreições e homicídios – tentados ou logrados – de senhores, feitores e familiares.

Se for possível acompanhar Koerner para sugerir uma expressão híbrida de poder, que combinava tecnologias como suplícios corporais e vigilância constante, é preciso ir além para apontar tanto as diferentes lógicas punitivas que orientavam senhores e autoridades públicas, quanto para constatar sua complementaridade. O conceito Segunda Escravidão foi cunhado originalmente para descrever as mudanças estruturais do cativo em relação à sua produtividade e eficiência econômica, mas posteriormente a dimensão política das instituições liberais foi incorporada, particularmente o papel da imprensa e dos cargos representativos no Parlamento na defesa da escravidão. Contudo, o papel do direito e do judiciário, e do arranjo entre as prerrogativas de senhores e autoridades estatais foram pouco explorados. O poder e os interesses escravistas se prolongaram e se reproduziram durante o século XIX não como resultado de uma herança arcaica colonial, mas pelas eficientes estratégias dos agentes frente aos desafios impostos pelo

mercado mundial e pelas novas instituições políticas. Não foram apenas nas fazendas de café que se expressaram novos saberes e expressões de poder, pois o sucesso da cafeicultura escravista dependeu diretamente da atuação de seus representantes políticos, nas arenas nacional e internacional, e de um judiciário rigoroso com relação à resistência dos escravos.

A organização espacial disciplinar das fazendas e a arquitetura e os ritos punitivos das cidades compuseram o regime visual da Segunda Escravidão. Foram dois lados de uma mesma moeda, forjada na convergência entre os estímulos do mercado mundial, a expansão da agricultura escravista e a formação do Estado Imperial. Essa hipótese não deve ser compreendida como mera reedição do postulado do marxismo vulgar sobre a convergência necessária e direta entre Estado e classe dominante, pois se trata de um processo histórico particular, localizado no tempo e no espaço: a região cafeeira do Vale do Paraíba no concerto do Império constitucional brasileiro entre meados da década de 1830 e a de 1860, período ao fim do qual emergiu uma nova conjuntura que abalou o arranjo social e político vigente. Mas isso é tema para um próximo debate.

## Fontes e Bibliografia

### Imagens

Imagem 1: Georg Grimm [atribuição], Fazenda Boa Vista (detalhe), Bananal, SP, óleo sobre tela, ca. 1880, 74cm x 144cm (SETUBAL, 2004, p.160; MARQUESE, , 2006, p. 26).

Imagem 2: Osmar Cassiano Gomes Jr., Fazenda Boa Vista, 2005, planta baixa

Imagem 3: Fotografia de Marcelo Ferraro (autor). Ano de 2011.

Imagem 4: Cartão Postal, datação indefinida, século XX. Coleção da Câmara Municipal de Vassouras

Imagens 5 e 6: Pormenores da Planta de Vassouras. NIEMEYER, Conrado Jacob de. Carta corographica da província do Rio de Janeiro, segundo os reconhecimentos feitos pelo Coronel Conrado Jacob de Niemeyer [e outros] ... [S.l.: s.n.], 1839.

Imagem 7: Pormenor da litogravura de Victor Frond. CICERI, Eugène. Vassouras. Paris [França]: Lemercier, Imprimeur-Lithographe, 1861. 1 grav, litografia, pb.

## Fontes Impressas

FONSECA, Padre Antonio Caetano da. Mnual do Agricultor dos gêneros alimentícios (2ª ed.). Rio de Janeiro: Laemmert, 1864.

Instruções para a comissão permanente nomeada pelos fazendeiros do município de Vassouras. Rio de Janeiro, 1984, apud. GOMES, Flávio dos Santos. Histórias de Quilombolas – mocambos e comunidades escravas no Rio de Janeiro – Século XIX. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995, p. 282.

RIBEYROLLES, Charles. Brasil pitoresco (1859). Tradução de Gastão Penalva. São Paulo: Martins; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1976, 2v.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. Viagem pelas Províncias de Rio de Janeiro e Minas Gerais. Tradução de Vivaldi Moreira, Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

\_\_\_\_\_, Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo. Tradução de Vivaldi Moreira. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1974.



TAUNAY, Carlos Augusto. Manual do Agricultor Brasileiro (1ª ed., 1839). Org. Rafael de Bivar Marquese. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. Memórias sobre a Fundação de uma Fazenda na Província do Rio de Janeiro. Org. Eduardo Silva. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa – Brasília: Senado Federal, 1985.

ZALUAR, Augusto Emílio. Peregrinação pela província de São Paulo (1860-1861). Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.



## Bibliografia

ADORNO, Sérgio. “Foucault, a Lei e o Direito.” In: SCAVONE, L.; ALVAREZ, M.; MISKOLCI, R. (Orgs.). O Legado de Foucault. São Paulo: Ed. UNESP, 2006.

BARRETO, Paulo Thedin. “Casas de Câmara e Cadeia.” In: Arquitetura Oficial I. Textos escolhidos da Revista do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. São Paulo: FAU/USP, 1980.

D’ELBOUX, Roseli Maria Martins. “Uma promenade nos trópicos: os barões do café sob as palmeiras-imperiais, entre o Rio de Janeiro e São Paulo.” In: Anais do Museu Paulista, São Paulo. v.14. n.2, pp. 193-250, jul-dez, 2006.

FOUCAULT, Michel. Vigiar E Punir: O Nascimento Da Prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 29ª Edição. Petrópolis: Ed. Vozes, 2004.

\_\_\_\_\_. Microfísica do Poder. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. Homens Livres na Ordem Escravocrata. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1997.

GOMES, Flávio dos Santos. Histórias de Quilombolas – mocambos e comunidades escravas no Rio de Janeiro – Século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

GRINBERG, Keila; BORGES, Magno Fonseca; SALLES, Ricardo. “Rebeliões Escravas antes da extinção do Tráfico.” In: GRINBERG, K.; SALLES, R. (orgs.). O Brasil Imperial. Volume II – 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

KOERNER, Andrei. “Punição, Disciplina e Pensamento Penal no Brasil do Século XIX.” In: Lua Nova, São Paulo, 68: 205-542, 2006.

\_\_\_\_\_. “O Impossível ‘Panóptico Tropical-Escravista’: Práticas Prisionais, Política e Sociedade no Brasil do Século XIX.” In: Revista Brasileira de Ciências criminais, 35, Ano 9, Julho-Setembro, 2001, pp. 211-224.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Feitores do Corpo, Missionários da Mente. Senhores, Letrados e o controle dos escravos na América, 1660-1860. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

\_\_\_\_\_. “Revisitando casas-grandes e senzalas: a arquitetura das plantations escravistas americanas no século XIX.” In: Anais do Museu Paulista (Impresso), v. 14, p. 11-57, 2006.

\_\_\_\_\_. “O Vale do Paraíba cafeeiro e o regime visual da segunda escravidão: o caso da fazenda Resgate.” In: Anais do Museu Paulista (Impresso), v. 18, pp. 83-128, 2010.

MORENO, Breno. Demografia e trabalho escravo nas propriedades rurais cafeeiras de Bananal, 1830-1860. Dissertação de Mestrado no Programa de História Social da Universidade de São Paulo,

defendida em 2013 vidão. São Paulo: Edusp, 2011.

RIBEIRO, João Luiz. No meio das galinhas as baratas não têm razão: A Lei de 10 de junho de 1835, Os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822 - 1889). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos Cesar. “A Contribuição de David Garland: a Sociologia da Punição.” In: Tempo Social, São Paulo: FFLCH/USP, vol. 18, nº 1, pp. 329-350, 2006.

SALLES, Ricardo. E o Vale era Escravo, Vassouras, Século XIX, Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008

SOUSA, José Antônio Soares de. “Vassouras e suas Residências Urbanas.” In: Revista do IHGB, nº 290, jan-mar., 1971.

TOMICH, Dale. Pelo Prisma da Escravidão. São Paulo: Edusp, 2011.



